



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 248

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	19	41
Secretaria de Estado de Governo	4	19	41
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			42
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			42
Secretaria de Estado de Cultura	5		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		21	44
Secretaria de Estado de Educação.....	5	22	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	23	46
Secretaria de Estado de Obras.....	14	24	47
Secretaria de Estado de Saúde		24	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	36	53
Secretaria de Estado de Trabalho		37	
Secretaria de Estado de Transportes			69
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	16	38	70
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		38	70
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	16	38	70
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	17	39	
Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Inovação		39	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		39	71
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	40	71
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.717, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.
Art. 2º Ficam extintos os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Auditor Tributário, de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário, de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.
Art. 3º Ficam criados mil cargos de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, estruturados na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal:

I – em caráter privativo:

- a) exercer as funções de lançamento, fiscalização, arrecadação e administração dos tributos de competência do Distrito Federal;
b) proferir julgamento em processos administrativo-fiscais, observado o disposto no art. 31, §

2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – em caráter geral, exercer as demais atribuições inerentes à competência da Subsecretaria da Receita. Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito da administração tributária são privativos dos integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º São prerrogativas dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, quando no exercício de suas funções:

I – exercer suas atribuições com independência técnica;

II – portar a carteira de identidade funcional da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, conforme modelo e especificações previstos em regulamento específico, devendo exibi-la independentemente de solicitação;

III – abordar veículos ou pessoas e ingressar em qualquer estabelecimento, em razão do serviço, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio;

IV – executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação, em especial os relacionados à lavratura de auto de infração, à expedição de notificações e à apreensão de mercadorias, livros, documentos, arquivos, materiais, equipamentos e assemelhados;

V – examinar registros contábeis de sociedades empresariais, empresários, fundações, associações, órgãos, fundos, entidades e demais contribuintes, observado o disposto no art. 195 do Código Tributário Nacional;

VI – requisitar o auxílio de força policial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando for necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Parágrafo único. Os integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal possuem, dentro de sua área de competência, precedência sobre os demais setores administrativos, nos termos do art. 37, XVIII, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal far-se-á no Padrão I da Segunda Classe da Carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior em nível de graduação concluído ou habilitação legal equivalente.

§ 1º O concurso público referido no caput poderá ser realizado por áreas de especialização.

§ 2º Poderá se exigida, como etapa do concurso público de que trata o caput, a aprovação em curso de formação, conforme disposto no edital normativo do concurso.

§ 3º O candidato inscrito no curso de formação faz jus, mensalmente, durante o curso, à bolsa de estudos correspondente a cinquenta por cento do vencimento fixado para o primeiro padrão da classe inicial da carreira de que trata esta Lei.

§ 4º Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste artigo, o ingresso no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal depende de:

I – inexistência de registro de antecedentes criminais decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado sobre crime cuja descrição envolva a prática de ato de improbidade administrativa ou de ato incompatível com a idoneidade exigida para o exercício do cargo;

II – inexistência de punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa mediante decisão de que não caiba recurso hierárquico;

III – comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 7º Ato do Secretário de Estado de Fazenda disporá sobre lotação e remoção de servidores da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei ocorrerá por meio de progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional observará o interstício de doze meses em cada padrão e o disposto em regulamento.

§ 3º A promoção observará o interstício mínimo de dezoito meses e máximo de vinte e quatro meses no último padrão da classe, o resultado de avaliação instituída para este fim e os demais requisitos fixados em regulamento.

**CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 9º O vencimento do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal observará os índices previstos na Tabela de Vencimento constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O valor de referência do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, correspondente ao índice 1,0000, fica fixado em R\$ 3.180,33 (três mil cento e oitenta reais e trinta e três centavos) e servirá de base de cálculo para o vencimento de que trata o caput.

Art. 10. A estrutura remuneratória prevista nesta Lei não impede a percepção de outras vantagens, gratificações e adicionais previstos em leis específicas.

**CAPÍTULO VIII
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

Art. 11. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal será devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções, de acordo com critérios e formas a serem definidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

**CAPÍTULO IX
DO REGIME JURÍDICO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 12. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal submetem-se ao regime jurídico geral aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 13. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. Alternativamente à jornada prevista no caput, pode ser adotada escala de plantão, conforme disposto em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

**CAPÍTULO X
DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO**

Art. 14. Fica instituído o Programa Permanente de Capacitação – PPC destinado ao desenvolvimento profissional dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Secretaria de Estado de Fazenda deve:

I – oferecer cursos, reciclagens ou treinamentos voltados para atividades inerentes às atribuições dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto no art. 6º, § 2º;

II – promover conferências, reuniões técnicas, seminários ou outras formas de organização;

III – dispor de programa de trabalho orçamentário para arcar com as despesas decorrentes da aplicação deste artigo.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Os servidores ocupantes dos cargos extintos nos termos do art. 2º ficam aproveitados no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, conforme correlação prevista no Anexo III desta Lei.

Art. 16. Relativamente aos servidores aproveitados na forma do art. 15 observar-se-á, para todos os fins, o tempo no cargo de origem, assim como o prestado a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 8º, os servidores referidos no caput posicionados na Classe Primeira, Padrão I, do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal serão progredidos anualmente a partir de 2012, ficando unificada a sua data de interstício para 1º de janeiro.

Art. 17. O disposto nesta Lei se aplica, no que couber, aos aposentados e pensionistas, especialmente no que concerne à denominação do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, observar-se-á, em relação aos aposentados e pensionistas que possuem direito à paridade remuneratória, a correlação prevista no Anexo III desta Lei.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei, os aposentados e pensionistas poderão optar por permanecer na estrutura anterior à vigência desta Lei, ficando assegurado àqueles que possuem direito à paridade remuneratória a aplicação do valor de referência a que se refere o art. 9º, parágrafo único, sem prejuízo do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009.

Art. 18. A aplicação desta Lei não poderá resultar em redução de remuneração, provento ou pensão, ficando assegurado, nesse caso, o pagamento da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida por reajustes subsequentes ou, no caso dos ativos, por ocasião do desenvolvimento na carreira na forma do art. 8º.

Art. 19. O ingresso dos aprovados em concurso público destinado ao provimento de quaisquer dos cargos da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, o qual se encontrar em andamento na data de publicação desta Lei, dar-se-á no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, observado o disposto no art. 6º.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e respectivas alterações.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

**ANEXO I
ESTRUTURA DA CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	PRIMEIRA	V
		IV
		III
		II
		I
	SEGUNDA	V
		IV
		III
		II
		I

**ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIAL	V	6,0289
		IV	5,8367
		III	5,7268
		II	5,6147
		I	5,4260
	PRIMEIRA	V	5,1528
		IV	4,9824
		III	4,9184
		II	4,8553
		I	4,7930
	SEGUNDA	V	4,4124
		IV	4,2560
		III	4,0995
		II	3,9832
		I	3,8664

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 3.180,33

**ANEXO III
TABELA DE CORRELAÇÃO**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	V	ESPECIAL	AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL
		II	IV		
		I	III		
			II	PRIMEIRA	
			I		
			V		
			IV		
			III		
			II		
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	I	SEGUNDA	
		I	V		
	SEGUNDA		IV		
		III	III		
	II	II			
	I	I			

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

LEI Nº 4.718, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispensa do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT os empreendimentos que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT os empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Poder Público no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal que sejam objeto de concessão de direito real de uso resolúvel ou de doação por parte do Distrito Federal a terceiros.

Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º são dispensados do pagamento de preço público referido na Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, ou em seu regulamento.

Art. 3º Para fazer jus às dispensas de que trata esta Lei, os empreendimentos devem atender às disposições contidas no Programa Minha Casa Minha Vida, de que versa a Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, alterada pela Lei federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011, combinada com a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e legislação superveniente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.719, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispensa parcialmente o pagamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas prestações de serviço de comunicação, nas condições especificadas pelo Convênio ICMS 81, de 5 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica dispensado, na forma desta Lei, independentemente de requerimento do interessado, o pagamento de parte do principal, de juros moratórios e de multas, decorrentes de lançamento de ofício de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre a prestação dos serviços de comunicação realizados até 31 de julho de 2011, independentemente da denominação que lhes seja dada, em especial:

I – serviços de valor adicionado;

II – serviços de meios de telecomunicação;

III – serviços de conectividade;

IV – serviços avançados de internet;

V – locação ou contratação de porta;

VI – utilização de segmento espacial satelital;

VII – disponibilização de endereço IP;

VIII – disponibilização ou locação de equipamentos, de infraestrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário à prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (VOIP), imagem e internet.

Art. 2º A remissão parcial do ICMS de que trata o art. 1º dá-se de forma que o valor a ser recolhido, atualizado monetariamente, seja equivalente à aplicação dos seguintes percentuais sobre a base de cálculo não submetida à tributação:

I – 9% (nove por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;

II – 16% (dezesseis por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

III – 19% (dezenove por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010;

IV – 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Em relação aos serviços prestados a partir de 1º de agosto de 2011, o pagamento do ICMS deverá ocorrer nas datas fixadas pela legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 3º O benefício fiscal de que trata esta Lei:

I – será utilizado em substituição à apropriação dos créditos de ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias, bens ou serviços utilizados nas prestações de serviços mencionados no art. 1º;

II – impede a compensação do ICMS devido com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS eventualmente pago em razão dos serviços indicados no art. 1º, para fins de recolhimento do ICMS devido com as alíquotas previstas no art. 2º, I, II, III e IV.

Parágrafo único. Na hipótese de o contribuinte ter-se creditado integralmente do imposto relativo à entrada de bens, mercadorias e serviços, sem observância da apropriação proporcional prevista no art. 34, § 4º, III, e § 5º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, deverá ser efetuado o estorno proporcional relativo aos períodos de apuração até dezembro de 2010, e o crédito tributário apurado será adicionado ao valor devido na forma do art. 2º.

Art. 4º O disposto nesta Lei fica condicionado a que o contribuinte beneficiado:

I – não questione, judicial ou administrativamente, a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas no art. 1º;

II – adote, como base de cálculo do ICMS incidente sobre o serviço de comunicação, o valor total do serviço e meios cobrados do tomador, especialmente os indicados no art. 1º, observado o disposto no art. 155, § 2º, XII, i, da Constituição da República, e no art. 13, § 1º, I, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma deste inciso nos prazos fixados na legislação tributária do Distrito Federal;

III – desista ou renuncie, formalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta Lei, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso que vise ao afastamento da cobrança de ICMS sobre a prestação dos serviços arrolados no art. 1º;

IV – tenha integralmente recolhido ou recolha, em moeda corrente, o imposto devido na forma desta Lei, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta Lei;

V – aceite de forma plena e irrestrita todas as condições estabelecidas nesta Lei e no Convênio ICMS 81, de 5 de agosto de 2011;

VI – apresente, se for o caso, procuração pública ou privada, esta com firma reconhecida em cartório, com outorga de poderes específicos para confessar dívida, renunciar, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso, bem como desistir destes, se em curso, tomar ciência de atos, receber quitação e aceitar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento de quaisquer dos incisos deste artigo implica o cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

§ 2º O disposto no inciso III do caput será comprovado mediante a apresentação da documentação respectiva junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas neste diploma legal.

Art. 5º Os benefícios fiscais de que tratam os arts. 1º e 2º não conferem ao sujeito passivo qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias pagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.720, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o seguinte § 5º:

Art. 18.

§ 5º Aplica-se às mercadorias constantes do art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, o adicional de alíquota de dois pontos percentuais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.459, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.400,00 (cem mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 100.400,00 (cem mil, quatrocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						100.000
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006499 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	31.90.11	0	100	100.000	
TOTAL						100.000
2011AC00413						100.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						400
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019590 8761 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA	99	31.90.11	0	100	400	
TOTAL						400
2011AC00413						400

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004829 0007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	31.90.96	0	100	100.000	
TOTAL						100.000
2011AC00413						100.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						400
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019591 8762 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	400	
TOTAL						400
2011AC00413						400

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2748ª–REALIZADA EM: 26/12/2011– Diretor/Relator: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO.

Processo 111.000.009/2000 – Interessado: SAB – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – DECISÃO Nº 1516 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, o ato do Senhor Presidente da Terracap, às fls. 96 do presente processo, que autorizou a despesa no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no artigo 25 da Lei nº 8666/93, objetivando o ressarcimento à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB, relativa ao dispêndio no exercício de 2011, com o servidor daquele Órgão, NELSON LOPES DE SOUZA, cedido nos termos do Decreto nº 22.994, de 29.05.2002.

Processo 111.002.190/2011 – Interessado: EMBRAPA – DECISÃO Nº 1518 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, o ato do Senhor Presidente da Terracap, à fl. 17, do presente processo, que autorizou a despesa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando o ressarcimento de despesas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, relativo ao dispêndio no exercício de 2011, com o empregado daquele órgão, ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS, cedido nos termos do Decreto nº 22.994, de 29.05.2002.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Brazlândia, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º Corrigir os valores de preço público com base no INPC = 6, 1749% (DIRON-COORDENADORIA DE CIDADES);

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2012.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

Anexo I - Ano de 2012

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,26	7,77	93,25
b) Sem cobertura	m²	0,13	3,72	44,59

Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	*****	0,23	2,83
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,022	0,68	8,11
(*1) Feiras permanentes	m²	0,00	0,00	0,00
(*1) Feiras livres e similares	m²	0,00	0,00	0,00
Banca em mercado	m²	0,20	6,08	72,98
(*2) Placa, painel publicitário e similar	m²	0,00	0,00	0,00
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não				
a) Quiosques, trailers e similares	m²	0,09	2,71	32,44
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unidade	0,56	16,89	202,73
c) Caminhões	unidade	2,81	84,47	1013,67
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,034	1,01	12,17
Abrigo de táxi	m²	0,09	2,71	32,44
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,26	7,77	93,25
Outras finalidades	m²	0,20	6,08	72,98

(*1) observar Decreto 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

Anexo II - Ano de 2012

Terminal Rodoviário	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
a) até 100m²	4,76
b) de 100 à 200m²	4,37
c) de 200 à 300m²	3,90
d) de 300 à 400m²	3,16
e) acima de 400m²	2,37

Anexo III - Ano de 2012

Ocupação comercial de espaços em parques vivenciais ou recreativos	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
Até 100m²	1,66
De 101 à 500m²	1,16
De 501 à 1.500m²	0,57
De 1501 à 3.000m²	0,33
De 3001 à 5.000m²	0,20
De 5.001 à 8.000m²	0,15
De 8.001 à 13.000m²	0,13
Acima de 13.001	0,068

Anexo IV - Ano de 2012

Ocupação de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos parques vivenciais ou recreativos	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
a) Eventos com cobrança de ingresso	13,23
b) Eventos sem cobrança de ingresso	8,90
c) Eventos filantrópicos	8,90
d) Por evento: Realizados por confederações e entidades afins	9,92

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com as disposições do Artigo 23, do Decreto nº 29.021, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias o prazo para apuração dos fatos constantes do processo 142.001.161/2011,

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 79, de 19 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, página 26, ONDE SE LÊ: "...Programa de Trabalho nº 13.392.1300.2007.9706...", LEIA-SE: "...Programa de Trabalho nº 13.392.1300.2007.9716...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 32.716 de 1º de janeiro de 2011 e pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, respectivamente, com fundamento na Decisão exarada nos autos do Processo 017.000.066/2007, RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a NULIDADE PARCIAL do feito, mantendo incólume a Portaria Inaugural e a notificação, devendo ser designada nova Comissão Processante para condução dos trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2 DE BRAZLÂNDIA, localizado na Entrequadra 45/55, Expansão da Vila São José, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 182, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 172, do Regimento Interno, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto número 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e considerando o contido no processo 080.010.001/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições educacionais conveniadas para o ano letivo de 2012, conforme fls. 527 a 611 do referido processo.

Art. 2º Solicitar às Coordenações Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições conveniadas, referente ao Ano Letivo de 2012.

Art. 3º Revogar as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 17, de 21 de fevereiro de 2011, que trata da aprovação do documento Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, Regimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE: CESSAR OS EFEITOS de todos os atos que designaram substitutos eventuais para titulares de Cargo em Comissão e de Natureza Especial das unidades vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino e à Sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicados até 13 de dezembro de 2011, por motivo de reestruturação administrativa da Secretaria, objeto do Decreto nº 33.409, de 12 de dezembro de 2011.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 14, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009 páginas 14 e 15, e tendo em vista o constante do processo 466-000.308/2009 – Ocorrência de furto, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Procedimento Sindicante nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO GONÇALVES PACHECO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, tendo em vista o constante no Processo Sindicante 473.000.449/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de sindicância, que concluiu pela não existência de Responsabilidade Administrativa.

Art. 2º Determinar o arquivamento e sua conseqüente extinção do referido processo, com fulcro no inciso I, do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CELSA JUDITH PACHECO ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme solicitação da Comissão de Sindicância, com vistas a conclusão do processo e com base no artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 25/12/2011, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 473.000.461/2011 em curso nesta DRE.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CELSA JUDITH PACHECO ROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 27 de dezembro de 2011.

Processo 080.010536/2011. Interessado: SERVIDORES ATIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.342,72 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ATIVOS do mês de dezembro de 2011, observado o decreto 29.662 de 28/10/2008, alterado pelo decreto 30.045 de 11/02/2009.

Processo 080.010545/2011. Interessado: SERVIDORES INATIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 38.477,24 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/INATIVOS do mês de dezembro de 2011, observado o decreto 29.662 de 28/10/2008, alterado pelo decreto 30.045 de 11/02/2009.

Processo 080.010.544/2011. Interessado: PENSIONISTAS DO MÊS DE DEZEMBRO/2011 Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 4.052,40 (Quatro mil, cinqüenta e dois reais e quarenta centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/PENSÃO do mês de dezembro de 2011, observado o decreto 29.662 de 28/10/2008, alterado pelo decreto 30.045 de 11/02/2009.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO ENEM, Livro 13, Pedro Henrique do Nascimento, 2176, 193; Thais Aparecida Tomé, 2177, 193; Diretor Augusto de Sousa Neto DODF nº 175 de 10/09/09; Secretária Escolar Clélia Margarida Marra Alberti Reg. nº 218-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Alvaneia da Silva Souza, 2393, 164; Carlos Alberto Silva Viana Júnior, 2394, 164; Cristian Muniz Gonçalves, 2395, 165; Eliazar Jose e Silva Neto, 2396, 165; Higor Pereira de Sousa, 2397, 165; Isael Amorim dos Santos, 2398, 166; Jaime Dias Feitoza, 2399, 166; Lucas Brayan de Sousa Dias, 2400, 166; Regimar Cardoso Dourado, 2401, 167; Renata Silva de Magalhães dos Reis, 2402, 167; Sarah Antunes Silva, 2403, 167; Silvana Machado Olimpio, 2404, 168; Walter Santiago de Souza, 2405, 168; Wendel Alves de Moraes, 2406, 168; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108 SE/MS; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Mariécia Alves Rocha, 2800, 135; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Camila Soares Rocha de Melo Feitosa, 2808, 138; Geisy Martins de Melo leal, 2807, 137; Valquiria da Silva Soares, 2799, 135; Leuci Pereira de Jesus, 2798, 134; Franquilde de Sousa Barnabé, 2803, 136; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Gláucia de Carvalho Costa, 2801, 135; Ana Lúcia dos Santos Mangabeira Guimarães, 2806, 137; Tereza Inácio dos Santos Moreira, 2805, 137; Leonardo de Sousa Oliveira, 2804, 136; ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 05, Najara da Silva Afonso, 2802, 136; Diretor Wagner Macário de Carvalho DODF nº 04 de 07/01/2008-Secretária Escolar Valquiria Alves Ferreira Silva Reg. nº 1899- CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO II, Recredenciado pela Portaria nº 113 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Artur Silva de Lyra, 293, 74; Carlos Matheus de Carvalho Corrêa, 294, 74; Diego Arthur Bispo Justino de Oliveira, 295, 74; Evelyn Dark Amaro de Castro, 296, 74; Gabriel de Araujo Oliveira, 297, 75; Isabella de Alcantara Almeida da Silva, 298, 75; Jessica Cavalcante Nunes, 299, 75; Ketleen Stefânia Guedes Cunha, 300, 75; Larissa Miasiro Ciaramicoli, 301, 76; Larissa Rayane Nascimento de Jesus, 302, 76; Luana Silva Sousa, 303, 76; Luiza Lins Saigg, 304, 76; Marcelo de Oliveira Ribeiro, 305, 77; Márcio Silva dos Santos Júnior, 306, 77; Maria Isadora Gabriel Sampaio, 307, 77; Mariana Gladini Feitosa de Oliveira, 308, 77; Mariana Thomas Ferreira Borges, 309, 78; Marilise Irini Antoniou, 310, 78; Mateus de Araújo Emerich, 311, 78; Matheus Henrique Picone Rosa, 312, 78; Matheus Reis Vieira, 313, 79; Melissa Silva Soares, 314, 79; Nara Bragança Bahia Fonseca, 315, 79; Paulo Roberto Silva Dantas, 316, 79; Pedro Leon Ferreira de Sousa Nascimento, 317, 80; Pedro Lucas Pinheiro de Souza, 318, 80; Pricylla Lorryanne Soares Cabral, 319, 80; Rafaella Silva Santos, 320, 80; Renato Ferreira Siqueira de Souza, 321, 81; Taís Assunção Bezerra Lima, 322, 81; Taynara Gabrielle Marques Campos, 323, 81; Thatianne Marinho Preza, 325, 82; Vitor Monteiro Pereira, 326, 82; Diretora Maria Jesuína Nery dos Santos Reg. nº 468-DE/MEC; Secretária Escolar Maria Eni Barbosa de Brito Reg. nº 996-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 04 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Alex Palhares Ribeiro, 1033, 45; Alexandre Kosby, 1034, 45; Ana Beatriz Baliza Barros, 1035, 45; Ana Carolina Fonsêca Pontes, 1036, 46; Ana Carolina Lacerda da Cruz Duarte, 1037, 46; André Luiz Machado Souza Mello, 1038, 46; Bianca Simonassi Raso de Paiva, 1039, 47; Carolina David Miranda, 1040, 47; Carolina Figueiras Guirra, 1041, 47; Carolina Martins Soares de Oliveira, 1042, 48; Carolline Alves Cauhy Oliveira, 1043, 48; Daniel de Oliveira Vilarim, 1044, 48; Daniel Gomes Estevão de Medeiros, 1045, 49; Diego Lopes Consorte, 1046, 49; Felipe Santos Soares, 1047, 49; Fernanda Martins Carneiro,

1048, 50; Flávia Monteiro Barbosa, 1049, 50; Gabriel Aquini Cordeiro, 1050, 50; Gabriel Pereira Monteiro de Oliveira, 1051, 51; Gabriella Geminiano Raw, 1052, 51; Giovana Martins Soares, 1053, 51; Gracielle de Araújo Kalinowski, 1054, 52; Heduardo Kennedy Pontual Carneiro, 1055, 52; Ingrid de Sousa Silva, 1056, 52; Itamara Esteves da Cunha, 1057, 53; Joana Albuquerque Di Lucia Cerqueira Leite, 1058, 53; Joana Martins de Pinho, 1059, 53; Juliana Barros Leite, 1060, 54; Larissa Souza Colodette, 1061, 54; Ligia Ribeiro Silva, 1062, 54; Lubean Marques Amorim, 1063, 55; Lucas Carneiro de Mendonça Brito, 1064, 55; Mariana Mäder de Almeida, 1065, 55; Paula Borgato Penha Fonseca, 1066, 56; Pedro Lima Wagner, 1067, 56; Rafael Cavinati Vian, 1068, 56; Raissa de Sousa Chaves Varella, 1069, 57; Rayan Tomaz de Souza Fagundes, 1070, 57; Rayssa Arianne Morais de Araújo, 1071, 57; Sabrina Amaral Ilha Barbosa, 1072, 58; Taináh Maria Santos, 1073, 58; Thuanny Borba Rios, 1074, 58; Tiago Cidade Alves, 1075, 59; Tomas Schnorr Rios, 1076, 59; Wanda Werneck Vieira Santoro, 1077, 59; Yago Bodstein Benon, 1078, 60; Diretor Albano Schroeder Reg. nº 9886-MEC; Secretária Escolar Liani Terezinha Batistella Reg. nº 804-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GUARÁ Recredenciado pela Portaria nº 91 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adilson Pereira Cardoso Júnior, 1760, 590; Amanda Salomão Werneck, 1761, 590; Ana Laura Couto Barros, 1762, 591; Betânia Sabino Santos, 1763, 591; Bruno de Paula Borges, 1764, 591; Bruno Ramos Ferreira, 1765, 592; Dijalma Vaz Rosa Junior, 1766, 592; Douglas de Sousa Borges, 1767, 592; Gabriela França Rosinha, 1768, 593; Guilherme de Souza Sarmento, 1769, 593; Isabelle Alana Lucena dos Santos, 1770, 593; Ivan Almeida Queiroz, 1771, 594; Jéssica Lima de Souza, 1772, 594; João Carlos Costa Pereira da Silva, 1773, 594; João Eduardo Alves Pinheiro, 1774, 595; João Pedro Silva de Lima, 1775, 595; Leandro da Silva Travassos, 1776, 595; Lucas Akira Suzuki Miranda, 1777, 596; Marcela Basili Amoroso, 1778, 596; Mariana de Souza, 1779, 596; Matheus Teixeira Menezes 1780, 597; Rafael Alexandre da Silva Antonow, 1781, 597; Raquel Parente Magalhães, 1782, 597; Renan Henrique de Souza Sena, 1783, 598; Rillary de Freitas Sousa, 1784, 598; Sara Campos Mendes, 1785, 598; Sarah Lima Branquinho Nogueira, 1786, 599; Stéfano Brito da Silva Carneiro dos Santos, 1787, 599; Thais Guedes Amâncio, 1788, 599; Livro 04, Inny Kiyomi Sato Ramos, 1789, 600; Alba Fabiela Gomes de Lima, 1790, 600; Almir José Ferreira Junior, 1791, 600; Arthur de Souza Casemiro da Silva, 1792, 601; Brunna Izabella de Souza de Lima, 1793, 601; Daniella Emídio Torres, 1794, 601; Giuseppe Fernandes Martins Cortizo, 1795, 602; Kaleb Felix Costa e Rosa, 1796, 602; Maria Gabriela Monici, 1797, 602; Nicolle Wagner da Silva Gonçalves, 1798, 603; Pauline Wagner da Silva Gonçalves, 1799, 603; Pedro Henrique Lira Vieira, 1800, 603; Rian Gomes Alves Salomão, 1801, 604; Talita Holanda dos Santos, 1802, 604; Thágyne Cristina Lima de Souza, 1803, 604; Thais Isabela de Oliveira Gonçalves, 1804, 605; Thiago Costa Teixeira Pelucio Silva, 1805, 605; Thiago Matos de Sousa, 1806, 605; Victor Andrade Poceschi, 1807, 606; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Rosana Luisa da Silva Reg. nº 113 Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO DOM BOSCO, Recredenciado pela Portaria nº 474 de 09/11/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro A-03, Alan Kelson Bezerra Machado, 1053, 20; Alberto Lucas Candido da Silva, 1054, 20; Amanda Barbosa Oliveira, 1055, 21; Amanda Bernardes Cerqueira, 1056, 21; Amanda Vieira da Silva, 1057, 21; Ana Beatriz Jesus de Lima, 1058, 22; Ana Clara de Azevedo Miranda, 1059, 22; Ana Cristina Peres Victor, 1060, 22; Ana Luisa Aguiar da Silva, 1061, 23; André de Alencar Osório Marinho, 1062, 23; Beatriz Rodrigues da Fonseca, 1063, 23; Brenda Stéfany Cardoso Gonçalves da Silva, 1064, 24; Bruna Freitas Catarina, 1065, 24; Bruna Ribeiro Santana, 1066, 24; Carlos Henrique Araujo Soares, 1067, 25; Clara Maria Fernandes Mendonça, 1068, 24; Eduardo de França Bicudo, 1069, 25; Gabriel Barbosa Araujo, 1070, 26; Gabriela Ana Silva Corbett, 1071, 26; Gabriele Pires Domingues de Oliveira, 1072, 26; Guilherme Gomes Wessling, 1073, 27; Guilherme Lima de Jesus, 1074, 27; Guilherme Silva Ramos, 1075, 27; Gustavo Antunes Pacheco, 1076, 28; Gustavo Hidenori Moura Sakaguti, 1077, 28; Jéssica Noemi Vieira Martins, 1078, 28; kaio Vinicius Lustosa de Oliveira, 1079, 29; Kaique Junio de Oliveira Ortiz, 1080, 29; karlos Nathan de Oliveira Lima, 1081, 29; Lara de Santana Montalvão, 1082, 30; Lorrana de Pádua Lopo, 1083, 30; Luana Santos Lopes, 1084, 30; Lucas Ayres de Freitas, 1085, 31; Lucas Martins Morais, 1086, 31; Lucas Monteiro Guimarães, 1087, 31; Lucas Pinheiro Lopes Sampaio, 1088, 32; Luísa Calçade Rodrigues, 1089, 32; Marcela Vieira Andrade, 1090, 32; Maria Clara Silva Araujo, 1091, 33; Mariana Leão de Oliveira, 1092, 33; Matheus Gomes Araujo, 1093, 33; Maurício Gustavo Rodrigues dos Santos, 1094, 34; Mauro Carlos Moreira Filho, 1095, 34; Milena Lisboa Filgueiras, 1096, 34; Natália Lyvia Alves de Souza, 1097, 35; Paulo Henrique Gertrudes, 1098, 35; Pedro Henrique Martins, 1099, 35; Pedro Paulo de Oliveira Gobbato, 1100, 36; Racquel de Castro Pereira, 1101, 36; Rafaela Moura de Oliveira, 1102, 36; Rafaella Dias, 1103, 37; Raissa de Almeida Lopes, 1104, 37; Renata Mello Sussuarana, 1105, 37; Renato Dutra da Silva, 1106, 38; Thales de Melo e Lemos, 1107, 38; Vanessa Lopes Belchior, 1108, 38; Victor Hugo Ferreira Leite de Melo, 1109, 39; Victoria Alexandra de Pina, 1110, 39; Diretor Padre Oscar de Faria Campos Reg. nº 9301851-MEC; Secretária Escolar Lucimar Cosme de Souza Brandino Reg. nº 34 Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 107 de 13/03/2009 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Adrianna Fernandes de Souza Barauna, 1884, 29; Alessandra Cristina Rodrigues Maringolo, 1885, 29; Amanda Brasil de Carvalho, 1886, 29; Ana Lice Vieira de Souza, 1887, 30; Ana Raira Moura de Oliveira Almeida, 1888, 30; Alexandre Henrique Ramirez de Carvalho, 1889, 30; Angela da Silva dos Passos, 1890, 31; Artur Manoel Cipriano Guimarães, 1891, 31; Arthur Fernandes Mendes de Oliveira, 1892, 31; Beatriz Lino Gonçalves, 1893, 32; Bruna Carvalho dos Santos, 1894, 32; Bruna Teixeira Ricco, 1895, 32; Caio Rodrigo Nascimento

Maia, 1896, 33; Caroline Moreira Lopes, 1897, 33; Carolline Sayuri Yamaji, 1898, 33; Catarina Saraiva do Amaral, 1899, 34; Cristiano Alves de Silva Júnior, 1900, 34; Daniel Blanco Lombardi, 1901, 34; Danilo Maia Borges, 1902, 35; Davi Pires Mattar, 1903, 35; Evelin Mota Cassemiro, 1904, 35; Fabiola Gomes de Lima, 1905, 36; Fernanda Barbosa Severo, 1906, 36; Felipe Augusto dos Santos Lopes, 1907, 36; Felipe Petini de Almedia, 1908, 37; Hyago Rodolfo Franco Alves, 1909, 37; Ícaro Bimbi da Cunha, 1910, 37; Jade Ferreira de Sousa, 1911, 38; João Paulo Santos Fernandes, 1912, 38; Laura Marques de Magalhães, 1913, 38; Letícia Magalhães Monteiro, 1914, 39; Lorena Paulla Vieira de Freitas, 1915, 39; Lorrana Souza Caçado, 1916, 39; Lucas de Souza Lessa, 1917, 40; Luise Brunelli Gonçalves de Faria, 1918, 40; Lucas Monteiro Cunha, 1919, 40; Mariana Amorim Machado, 1920, 41; Mariana Ferreira da Costa, 1921, 41; Mariana Pestana de Castro, 1922, 41; Marina Rodrigues Barreiro, 1923, 42; Marianne Alves Bragança, 1924, 42; Micael Machado Moreira, 1925, 42; Nátaly Bijos Gouveia, 1926, 43; Plínio Marcos de Abreu Rodrigues, 1927, 43; Raissa Alana Lopes Leão Passos, 1928, 43; Raphael Henrique Ferreira Modesto de Castro, 1929, 44; Rodrigo Saraiva Machado, 1930, 44; Tanise Neves da Silva, 1931, 44; Thiago Araujo Macedo, 1932, 45; Thais Malaquias Rufino, 1933, 45; Victor Figueirêdo Vieira, 1934, 45; Matheus Daniel Valadares, 1935, 46; Alexandre Kopp Souza, 1936, 46; Ana Clara Davi Cabral, 1937, 46; Andressa da Silva Rodrigues, 1938, 47; Bruno Raposo de Oliveira de Araujo, 1939, 47; Cássio de Oliveira Fraga, 1940, 47; Davi Pereira e Silva, 1941, 48; Eduardo Lucas Costa Santos, 1942, 48; Fábio Maurício Amaral Sousa, 1943, 48; Fábio Vinicius Brito Barbosa, 1944, 49; Fernanda Lessa Oliveira, 1945, 49; Gustavo Ferreira Dutra da Silva, 1946, 49; Heder Henrique Ferreira Pains, 1947, 50; Henrique Rosa Soares, 1948, 50; Iris Regina de Negreiros Cordeiro, 1949, 50; Ivana de Souza Oliveira, 1950, 51; Isabela Guedes de Andrade, 1951, 51; Jucélio Ricardo Soares, 1952, 51; Karoline Nascimento Gonçalves Guerreiro, 1953, 52; Kamilla Amorim Herculano, 1954, 52; Lara Oberdá Carneiro Marques, 1955, 52; Letícia Garcez Gonçalves, 1956, 53; Leonardo Rocha Ferreira da Fonsêca, 1957, 53; Luana Fonseca Ribeiro, 1958, 53; Luana Paula Lussi, 1959, 54; Luís Philippe Oliveira de Seabra Coelho, 1960, 54; Matheus Cruz de Freitas Oliveira, 1961, 54; Marcela Raposo de Oliveira de Araujo, 1962, 55; Mateus Freitas de Carvalho, 1963, 55; Matheus Santos Monteiro, 1964, 55; Nathalia de Andrade Ferraz, 1965, 56; Pamela Duarte Martins, 1966, 56; Priscila da Cunha Boitrago, 1967, 56; Pedro Trinta Castejon Resende, 1968, 57; Ravena da Silva Seixas, 1969, 57; Rejany Aguiar de Brito, 1970, 07; Rodrigo Vinicius Rodrigues Medeiros, 1971, 58; Thalita Carvalho de Oliveira, 1972, 58; Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva, 1973, 58; Vitória Emanuele Macedo Serrão Moreno, 1974, 59; Verônica Teles Cassiano, 1975, 59; Vinicius de Freitas Bezerra, 1976, 59; Victor Costa Bevilaqua, 1977, 60; Rafael Sanguinete de Alvim, 1978, 60; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva Reg. nº 968579-MEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg. nº 778-DIE/SEDF.

CENTRO de ENSINO FUNDAMENTAL 02 do PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adriana Maria Reis, 190, 64; Adriano Almeida Costa, 191,64; Alex Rodrigues Sales, 192,64; Alzenira Vieira dos Santos, 193,65; Ana Lucia de Lima, 194,65; André Luiz Caldeira Porto, 195,65; Antenor Altair Leite Nunes, 196, 66; Antonia Aline Alves de Souza, 197,66; Antonio Aldenir Ribeiro Silva, 198,66; Antonio Pereira dos Santos Filho, 199,67; Breno Araujo Silva, 200, 67; Camila Ferreira de Araújo, 201, 67; Carlos Henrique Leite Santos, 202, 68; Celene Lima Evangelista, 203,68; Célia Lopes Pereira de Almeida, 204,68; César Ramos de Sena, 205, 69; Cristiano Albright Castro Bastos, 206, 69; Cristiano da Silva Folha, 207, 69; Daniel Fernando Moura Leal França, 208, 70; Danielle de Sousa, 209, 70; Edvá da Silva, 210, 70; Eliane Sousa Silva, 211, 71; Elinei Alencar de Abreu, 212, 71; Elioneide de Souza Lima, 213, 71; Elizabeth Xavier de Souza, 214, 72; Ezaini de Jesus Alkmim, 215, 72; Fábio Araújo dos Santos, 216, 72; Flaviana Vaz Pereira, 217, 73; Francisca da Conceição Silva, 218, 73; Francisca Maria Sousa, 219, 73; Geane Cruz, 220, 74; Gutemberg Alves Holanda, 221, 74; Ilda da Silva Santos, 222, 74; Ivanete Pereira de Souza, 223, 75; Janaina Reis dos Santos, 224, 75; Jane Célia Feitosa Lima, 225, 75; Jaqueline Reis de França, 226, 76; Jardene Sousa Mendes, 227, 76; Jociane Fernandes Pereira, 228, 76; Josafá Alves dos Santos, 229, 77; Joseni Cardozo da Silva, 230, 77; Jucélia Moreira dos Santos, 231, 77; Karla Luanna Souza Gonçalves, 232, 78; Kenedy Martins Figueirêdo, 233, 78; Laide Rodrigues da Silva, 234, 78; Larisse Portela Xavier, 235, 79; Leidiane Durães Freire, 236, 79; Leonardo Alves Botelho, 237, 79; Lincoln Durães Freire, 238, 80; Luan Martins de Freitas Borges, 239, 80; Lucas Gomes da Costa, 240, 80; Luciana Pereira Feitosa, 241, 81; Luciane Araujo, 242, 81; Luciano Marques Leal, 243, 81; Luciene de Jesus Pereira, 244, 82; Luciene Moreira de Souza, 245, 82; Lucirene dos Santos, 246, 82; Luiz Fernando Bispo dos Anjos, 247, 83; Manoel Altenir Almeida de Brito, 248, 83; Marcelo Gomes Ribeiro, 249, 83; Marcos Luiz Tavares Fagundes, 250, 84; Maria Aparecida Batista dos Santos, 251, 84; Maria Betânia da Silva, 252, 84; Maria de Fátima de Sousa Castro, 253, 85; Maria do Socorro Ferreira da Silva, 254, 85; Maria Helena Vieira de Souza Pereira, 255, 85; Maria Ildete de Sousa Miranda, 256, 86; Maria Izanete Oliveira dos Santos, 257, 86; Mariana Barbosa Borges, 258, 86; Marileide Lopes dos Santos, 259, 87; Marinalva de Souza Brito, 260, 87; Marivânia Pereira da Costa, 261, 87; Natália Cardoso Barbosa, 262, 88; Nerivalda Pereira da Costa, 263, 88; Noeme de Santana, 264, 88; Patricia Maria Beserra, 265, 89; Pauliana Soares Madeira, 266, 89; Raquel Maria Sales, 267, 89; Renato Barbosa da Silva, 268, 90; Riumar Rodrigues de Sousa, 269, 90; Rodrigo Carreiro Costa, 270, 90; Ronaldo Ferreira de Carvalho, 271, 91; Ronan Santos da Silva, 272, 91; Rosileide da Costa, 273, 91; Rosimaria Lisboa do Nascimento, 274, 92; Sandreia Alves de Castro, 275, 92, Silvana do Nascimento, 276, 92; Sinalva Pereira

de Souza, 277, 93; Sinzania Alves de Souza, 278, 93; Sunamita da Silva Abreu Barbosa, 279, 93; Terezinha Cavalcante dos Santos, 280, 94; Terezinha de Jesus Ferreira Costa, 281, 94; Vanderson Oliveira da Conceição, 282, 94; Vanete Maria de Oliveira Novais, 283, 95; Cleiton da Silva, 284, 95; Daniel de Jesus Ribeiro, 285, 95; Denize Arruda Fonseca, 286, 96; Edinaldo Torquato da Silva Júnior, 287, 96; Fernanda Cavalcante Alexandre Valverde, 288, 96; Francilene Gomes da Silva, 289, 97; Francisca Elisabete Maria Alves, 290, 97; Gabriel Fernando Souza de Oliveira, 291, 97; Hirle Somaria Morgado Alves, 292, 98; Ionaide da Silva Jorge, 293, 98; Mágnã Soneila Rosa Soares, 294, 98; Marcos Pinheiro Santos, 295, 99; Maria Macelina Pereira da Silva, 296, 99; Pedro Henrique Nunes de Araujo, 297, 99; Rair Dias Dourado, 298, 100; Roseli Domingues Barbosa, 299, 100; Samara Gomes Batista, 300, 100; Vânia Aparecida dos Santos, 301, 101; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Glaucione Cardoso de Souza, 302, 101; Marcia Alves de Oliveira, 303, 101; Noêmia dos Santos Souza, 304, 102; Vanda Correa Mafra dos Santos, 305, 102; ENSINO MÉDIO-ENEM, Laurinda Almeida Santana, 306, 102; Leonardo de Souza Santos, 307, 103; Luis Fernando Moreira de Sousa, 308, 103; Maria Ferreira Batista, 309, 103; Diretora Michele Ferreira Nacfur DODF 06 de 10/01/11; Secretária Escolar Cristina Gomes Silva Caires Santos Reg. nº 3789-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Credenciada pela Portaria n.º 20 DE 31/12/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Abigail Francisco de Sousa, 3543, 12; Agostinho Caldas do Vale Parana, 3544, 13; Aldo de Oliveira Junior, 3545, 13; Alexandre Tedesco, 3546, 13; Aline Viana dos Santos, 3547, 14; Alinne da Silva Paiva, 3548, 14; Alziro Carlos de Souza Reis, 3549, 14; Anderson Gonçalves Andrade, 3550, 15; André Vinicius Felacio, 3551, 15; Angelica Ferreira Andrade, 3552, 15; Angelito Francisco de Souza, 3553, 16; Anne Beatriz de Souza Cruz, 3554, 16; Antonio Alderi Pereira, 3555, 16; Antonio Rodrigues de Souza, 3556, 17; Auriana Kettully Araujo dos Santos, 3557, 17; Bruna Alves de Lima, 3558, 17; Caio Cesar de Araujo Reis, 3559, 18; Carla Andréia Silva de Oliveira, 3560, 18; Carlos Roberto Ribeiro Junior, 3561, 18; Claudio Henrique de Lourenço de Rezende, 3562, 19; Cleber Nascimento da Silva Lima, 3563, 19; Cleide Madeira da Rocha, 3564, 19; Clenia Silva, 3565, 20; Clóvis Leonardo de Santana Almeida, 3566, 20; Damiano Antonio Bezerra, 3567, 20; Damiris Renata Costa da Silva, 3568, 20; Daniel Bezerra do Vale, 3569, 21; Daniela Stefanie dos Anjos Nascimento, 3570, 21; David Marinho Oliveira, 3571, 21; Débora Gomes Fontoura, 3572, 22; Deusina da Silva Menezes, 3573, 22; Dhonnatan Pablo Silva, 3574, 22; Douglas Magdaleno Junior, 3575, 23; Eberson Smit de Freitas, 3576, 23; Edilberto de Sousa e Silva Júnior, 3577, 23; Edilvânia Almeida da Silva, 3578, 23; Edson Vieira Santiago, 3579, 24; Eliana Fernandes Dias, 3580, 24; Erlandes Dutra Fernandes, 3581, 24; Evandro Abdias Franco Ribeiro, 3582, 25; Everton Rocha dos Santos, 3583, 25; Fabiano Augusto dos Santos Thédiga, 3584, 25; Felipe da Silva Braga, 3585, 26; Fernanda Ferreira Martins Costa, 3586, 26; Fernanda Katiane Santos Lima, 3587, 26; Flávia Ribeiro de Carvalho, 3588, 27; Flávio Pereira da Silva, 3589, 27; Gabriel do Nascimento Borges, 3590, 27; Gabriele Barros Miranda, 3591, 28; Givanildo Cavalcante de Sá, 3592, 28; Gracielle da Frota Ferreira, 3593, 28; Gustavo da Silva Tavares, 3594, 29; Gustavo Henrique Ferreira Rodrigues, 3595, 29; Gustavo Henrique Nunes Santana, 3596, 29; Gustavo Rodrigues Nogueira, 3597, 30; Henrique Pereira de Souza, 3598, 30; Herick Messias Soares de Paula, 3599, 30; Hérica Rodrigues Gomes, 3600, 31; Hilda da Silva Matos, 3601, 31; Huan Kaleb Machado de Carvalho, 3602, 31; Ivanilde Leite Rocha, 3603, 32; Ivo Silverio de Oliveira, 3604, 32; Jennyer Linne de Jesus Lima, 3605, 32; Jéssica Almeida Borges, 3606, 33; Jéssica da Silveira Calassio, 3607, 33; Jonathan da Silva Nonato, 3608, 33; Jorge Luiz Lins Spindola, 3609, 34; Jorge Washington Pereira Matos, 3610, 34; José Marcos Vasconcelos Alves, 3611, 34; José Nilton Gomes Bezerra, 3612, 35; José Ribamar Cavalcante, 3613, 35; Josimar Oliveira Angelo, 3614, 35; Jovany Pereira Dias, 3615, 36; Juliomar Iglesias Rosa da Silva, 3616, 36; Kaique Braga Selvino Sampaio, 3617, 36; Lila Pereira Freire, 3618, 37; Lourena Monique Cirino dos Santos, 3619, 37; Lucas Santos de Oliveira, 3620, 37; Luciane Oliveira Caldas, 3621, 38; Luciano Lira Bezerra, 3622, 38; Lucineia Pereira da Silva Noberto, 3623, 38; Luis Paulo Barbosa Pinheiro, 3624, 39; Luiz Guimarães Araújo, 3625, 39; Magda Faria Brito, 3626, 39; Magneide Nunes Coelho, 3627, 40; Marcia Lauriano Lucio, 3628, 40; Marcos de Souza Gomes, 3629, 40; Maria Adelaide da Silva Sousa, 3630, 41; Maria das Dôres Vieira de Resende, 3631, 41; Maria Eusonete Gomes da Silva, 3632, 41; Mariana de Souza Rocha, 3633, 42; Marileide dos Santos Silva, 3634, 42; Mariluzia Lopes Bomfim, 3635, 42; Maruzan Castro Lira, 3636, 43; Matheus Alexandre Ferreira da Silva, 3637, 43; Matheus Henrique Bispo Silva, 3638, 43; Mauro Nunes Fernandes, 3639, 44; Mávyo Paulo Brown do Nascimento Barbosa, 3640, 44; Maxwell Villander da Silva Barbosa, 3641, 44; Mayara Moreira do Vale, 3642, 45; Moises Nunes Freire, 3643, 45; Murilo Isecke Vieira, 3644, 45; Naide de Carvalho Nascimento, 3645, 46; Nelza de Jesus Trindade Reis, 3646, 46; Nivaldo Medeiros, 3647, 46; Onil Albuquerque da Silva, 3648, 47; Osmar França Ferreira, 3649, 47; Osvaldino de Xavier Oliveira Filho, 3650, 47; Paulo Thiago da Silva, 3651, 48; Pedro Henrique de Castro Cerqueira, 3652, 48; Pedro Henrique Rodrigues Teixeira Gaspar, 3653, 48; Pedro Lucas Cardoso Vieira, 3654, 49; Priscila Leandra da Silva, 3655, 49; Priscila Pignata, 3656, 49; Ralny de Queiroz, 3657, 50; Raquel de Assis Carrias, 3658, 50; Ricardo Pereira da Silva, 3659, 50; Roberta Dias dos Santos, 3660, 51; Rodrigo Otavio Leite de Almeida, 3661, 51; Roger Bento de Araújo, 3662, 51; Romildo Ferreira dos Santos, 3663, 52; Rubens Rabelo dos Santos Filho, 3664,

52; Ryhan Carlos Marques dos Santos, 3665, 52; Samuel Crisóstomo do Bonfim Junior, 3666, 53; Sara Castro de Sá, 3667, 53; Saulo Henrique Alves Ribeiro, 3668, 53; Saulo Romão Junior, 3669, 54; Sebastiana dos Santos Souza, 3670, 54; Sebastião Pereira da Silva, 3671, 54; Sergio Antonio Neves, 3672, 55; Shirlene de Oliveira, 3673, 55; Thalita Carvalho dos Santos, 3674, 55; Thays Carvalho dos Santos Gurgel, 3675, 56; Thiago Akio Gonçalves Aoyama, 3676, 56; Tiago de Oliveira Pereira da Silva, 3677, 56; Vagner Luiz Franco, 3678, 57; Vanessa Alves de Souza Pereira Aragão, 3679, 57; Vinicius Cirqueira Botelho, 3680, 57; Vinicius Rezende Cavalcanti, 3681, 58; Wadina da Costa Lima, 3682, 58; Washington Luiz Pinheiro Costa Sousa, 3683, 58; Wellington Bezerra de Melo, 3684, 59; Wesley Alves de Barros, 3685, 59; Willian Silva de Souza, 3686, 59; Willian Rodrigues Café, 3687, 60; Willian Vieira de Resende, 3688, 60; Wilson Donizete de Resende, 3689, 60; Yara Pollyana dos Santos Alencar, 3690, 61; Diretor Antônio Vieira Câmara Reg. nº 237-MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. nº 1153-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL, Credenciado pela Portaria nº 277 de 28/07/2009-SEDF e Autorizado pela portaria nº 14 de 07/01/2011-SE-1DF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adelton dos Santos Silva, 01, 01; Alessandra Gomes de Jesus, 02, 01; Claudina Maria Longo dos Santos, 03, 01; Daiane Pereira Costa, 04, 02; Dilva Pereira de Brito de Almeida, 05, 02; Diomar Lima de Oliveira, 06, 02; Eliane Ribeiro da Silva, 07, 03; Estelina Xavier da Silva, 08, 03; Fernanda Modesto Barros, 09, 03; Gaspar de Souza Silva, 10, 04; Geovanda Costa de Souza, 12, 04; Geralda Gomes de Jesus, 13, 05; Gessica Daniele da Silva Nascimento, 14, 05; João Pedro Cesario Leandro da Silva, 15, 05; Johannatan da Silva Bezerra, 16, 06; Jordão Pereira de Oliveira, 17, 06; Keila da Silva e Silva, 18, 06; Kellytan Conceição Ramos dos Santos, 19, 07; Laiane Silva do Nascimento, 20, 07; Leene Leão Dias, 21, 07; Ligia Jose Toledo, 22, 08; Luciana Rosa Luzia Lima de Souza, 24, 08; Monica Angola de Amorim, 25, 09; Sandriel Lima Soares, 26, 09; Vinaldo Ferreira dos Santos, 27, 09; Wesley Francisco dos Santos, 28, 10; Wydekstania Pereira Sousa, 29, 10; Maria das Dores Avelino dos Santos, 30, 10; Noeme Batista de Souza, 31, 11; Josenilda Souza Vieira, 32, 11; Sirley Alves Ribeiro, 33, 11; Sheila da Silva Freitas, 34, 12; Andreia Cordeiro Pereira, 35, 12; Sandro Cruz de Souza, 36, 12; Silvana Felix de Lima, 37, 13; Shirlene dos Santos Bizerra, 38, 13; Adneumaria Aguiar de Castro, 41, 14; Adriana Ribeiro da Silva, 42, 14; Adriano Lopes dos Santos, 43, 15; Anderson Pereira da Silva, 44, 15; Anderson Pinto Ferreira, 45, 15; Andreia de Souza Silva, 46, 16; Anna Karine Silva Lima, 47, 16; Cleide da Conceição Oliveira, 49, 17; Daiana Fernandes dos Santos, 50, 17; Dayse Hariana Soares de Araujo, 51, 17; Domingas Machado da Silva, 52, 18; Dorilene da Silva Cardoso, 53, 18; Edilane de Souza Rocha, 54, 18; Edivania Fernandes Viana, 55, 19; Elias Moreira Marques, 56, 19; Eliezilda de Souza Paz, 57, 19; Eliane da Silva Varao, 58, 20; Eurivane da Silva Oliveira, 59, 20; Fabiana Alves de Jesus, 60, 20; Fabio Santos de Almeida, 61, 21; Francilene Cardoso de Almeida, 62, 21; Francilene Pereira de Brito, 63, 21; Francine Soares Orlando, 64, 22; Francisca Vilanir dos Santos Almeida, 65, 22; Francisco Ronan Alves das Neves, 67, 23; Gilvania Pereira da Silva, 68, 23; Herrison Pereira Morais, 69, 23; Ilidia Pereira da Silva, 70, 24; Iara Ribeiro Paz, 72, 24; Ivone Matos de Alcantara Santos, 73, 25; Jackson Paiva, 74, 25; Jordeanny Costa Pereira, 75, 25; Judite Costa de Souza, 76, 26; Julival dos Santos Sousa, 77, 26; Kamila Fernandes dos Santos, 78, 26; Leonardo Ferreira dos Santos, 79, 27; Lucas Porto Alves, 80, 27; Luiz Carlos Vieira, 81, 27; Luzia de Oliveira da Conceição, 82, 28; Maiara Vieira da Silva Almeida, 83, 28; Marcelo Felix Martins, 84, 28; Marcio Santos de Lima, 85, 29; Marcia da Silva Guedes, 86, 29; Maria de Fatima Pereira Ramalho Raulino, 87, 29; Maria de Lourdes Orlando, 89, 30; Maria do Socorro dos Santos, 90, 30; Maria Joseluca da Cruz Lopes Lima, 91, 31; Moises Linhares da Costa, 92, 31; Pedro Henrique Silva Santos, 93, 31; Rafael Santos Valverde, 94, 32; Regiane Santos da Silva, 95, 32; Sheila Almeida Franca, 96, 32; Waldirene Ribeiro de Andrade, 97, 33; Ynaiara Leite Silva, 98, 33; Zelia Soares da Silva, 99, 33; Adailson Felix de Lima, 100, 34; Adão da Rocha Sousa, 101, 34; Adelman da Silva Leoncio, 102, 34; Allan Miguel Barbosa de Araujo, 103, 35; Adriana de Almeida Pessoa, 104, 35; Ana Claudia Damasceno, 105, 35; Carlos Henrique da Costa, 106, 36; Cleverson Adlin Rodrigues Ramos, 107, 36; Dayane da Silva Dantas, 108, 36; Dionatan Flávio Brito Oliveira, 110, 37; Fabricia Torres Bezerra, 111, 37; Francisco Nogueira, 112, 38; Andreia Marques de Sousa, 113, 38; Antonia Alves Lustusa Jorge, 114, 38; Antonia Borges da Silva, 115, 39; Cleude dos Anjos Santos, 116, 39; Denilda da Conceição de Jesus Santos Nunes, 117, 39; Deusivan dos Anjos Nunes, 118, 40; Diones Rodrigues Arruda, 119, 40; Adilha Nete Marques, 120, 40; Ana Amelia Correia Rocha, 121, 41; Ana Carla Martins, 123, 41; Ancelmo Araujo Gomes, 124, 42; Edilene Mota Silva de Sousa, 125, 42; Edivanda Santana de Souza, 126, 42; Edsonha Francisca dos Santos, 127, 43; Evellyn Dantas Oliveira, 128, 43; Fabio Cardoso Rodrigues, 129, 43; Fabio William Pereira Tavares, 130, 44; Flavio Nunes Cardoso, 131, 44; Franciene de Moura, 132, 44; Francisca Bruno de Santana, 134, 45; Francisca Monte de Sousa, 135, 45; Geanei dos Santos Almeida, 136, 46; Givaldo Gonçalves de Oliveira, 137, 46; Graciano de Assis Brito, 138, 46; Iraci Rodrigues Nogueira Lopes, 139, 47; Juciane Alves Honorio, 140, 47; Juliana Paiva Costa, 141, 47; Keli Cristina Nunes, 142, 48; Lelma Socorro Silva Agostinho, 143, 48; Lucimar da Silva Rodrigues, 144, 48; Luzia Ribeiro Silva, 145, 49; Maciel dos Anjos Lima, 146, 49; Marcelia Deveza Soares, 147, 49; Maria Concebida da Costa, 148, 50; Maria Irene Rodrigues da Silva, 149, 50; Milda

AmBev	Antarctica Malzbier				2,50				2,07				
	Antarctica - Original		4,80			4,80							
	Antarctica Pilsen / Sub Zero		3,89	4,14		2,14		4,49	1,37	1,80	2,18		
	Antarctica Pilsen Extra Cristal					2,28				2,07			
	Bohemia Confraria / Oaken					3,82	6,54						
	Bohemia Escura					2,41	6,36			2,09			
	Bohemia Pilsen		4,32			2,46			1,38	2,00			
	Bohemia Royal Ale						6,70						
	Bohemia Weiss						6,42						
	Brahma Chopp		3,23	3,41		2,15		4,42		1,51	1,85		
	Brahma Extra		4,27			2,34				2,17			
	Brahma Malzbier					2,45				2,07			
	Budweiser		4,14			2,38			1,38	1,95	2,56		
	Caracu	2,28				2,41				2,21			
	Franziskaner						7,63						
	Hoegarden					3,82							
	Kronenbier					2,49				2,24			
	Leffe					3,82							
	Liber					2,45				2,16			
	Nortena							8,17					
	Patrícia							8,17					
	Quilmes					3,82		8,17					
	Serramalte		4,32										
Skol Beats					2,46			1,97					
Skol Pilsen / 360°		3,96	3,78	1,30	2,28	2,91	4,27	1,37	1,88	2,32	39,83		
Stella Artois					2,39		7,63	2,07					
Femsa (kaiser/Bavária)	Bavária Pilsen		2,77						1,13	1,41			
	Bavária Premium		3,96			2,04			1,70				
	Bavária Sem Álcool					2,09			1,99				
	Gold		3,96			2,51			1,88				
	Heineken		4,68			2,55	4,43		2,40		58,38		
	Kaiser Bock		3,96			2,28			1,88				
	Kaiser Pilsen		2,58		0,97	1,46			1,20	1,51			
	Santa Cerva		2,38										
	Sol Pilsen		3,37			1,43			1,43	1,73			
	Sol Shot				1,07								
	Summer Draft					2,21				1,66			
Xingu		3,96			2,11				2,04				
Joinville	Kit Cerveja com 05 garrafas Opa Bier				32,42	45,36							
	Kit 2 Cervejas Weizen + 1 copo Opa Bier					27,11							
	Kit 2 Cervejas Porter + 1 copo Opa Bier					31,16							
	Kit 2 Cervejas Pilsen + 1 copo Opa Bier					35,01							
	Kit 4 Cervejas + 1 copo Opa Bier					45,36							
	Kit Opa Bier 1 cerveja + 1 copo Opa Bier					23,11							
	Old Ale Opa Bier - 5 anos					7,95							
	Pale Ale Opa Bier					5,24	7,29						
	Pilsen Opa Bier					5,10	7,14						
	Pilsen Opa Bier - Sumérios									7,95			
	Pilsen sem álcool Opa Bier					5,10	7,14						
	Porter Opa Bier					5,24	7,29						
	Weizen Opa Bier					5,24	7,29						
Premium	Bauhaus Cobre				2,93	6,50				2,60			
	Bauhaus Trig'Or					7,58							
	Santa Fé				2,67	5,85				2,34			

ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens															Post MIX litro xarope
		Retornável			Descartável											Lata	
		até 200 ml	de 201 a 330 ml	2 litros	Vidro até 350 ml	PET até 250 ml	PET de 251 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,25 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	até 250 ml	de 251 a 360 ml		
Coca-cola	Coca-cola	0,60	1,67	2,99	1,87	1,00	2,30	3,39	4,02		4,13	4,44		1,00	1,63	1,70	18,45
	Coca Light Plus							3,39							1,56		
	Coca Zero						2,26	3,39	4,05		4,11				1,65		
	Schweppes				1,76			3,63							1,88		
	Kuat	0,60	1,46				1,86	3,06	2,69		2,84	3,34		1,00	1,33		
	Tai								2,81								
	Aquarius Fresh						1,72	3,00									
	Outros	0,60	1,65				2,09	3,06	3,17		3,34			1,00	1,52		
AmBev	Guaraná Antarctica		1,68			1,11	2,04	3,05	3,38	3,38	3,54		4,21		1,40		
	H2OH						1,85	2,82									
	Pepsi-cola		1,68			1,09	2,07	2,99	3,30	3,30	3,37		4,14		1,41		
	Pepsi Twist		1,68				2,02		3,08						1,37		
	Tônica Antarctica		1,68												1,48		
	Outros		1,68			1,11	2,03	2,78	3,08						1,40		
Schincariol	Schin Cola					1,05	1,68		2,38						0,99		
	Schincariol Itubaina								1,75								
	Schincariol Maçã								1,75								
	Skinka						1,59										
	Schin Outros Sabores					1,05	1,38		2,42						1,11		

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens														Post MIX litro xarope	
		Retornável					Descartável										Lata
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml	até 360 ml		
Brasília											1,63						
Cerpa		0,61									1,88				1,06		
Cerradinho	1,02		1,11			0,76		1,30			2,12						
Imperial	Americam-Cola	0,79										2,55	3,03				
	Goianinho	0,78		1,09		0,88		1,00			2,17		3,03	1,02			
	Grapette	0,79															
	Orange	0,79						1,62			2,50						
	Outros	0,99		0,93			0,95		1,09			2,07			1,05		
Kueshy											2,79						
Mineiro	Guaraná					0,93		1,61			2,41			1,13			
	Laranja					0,88		1,48			2,41			1,13			
	Limão					0,88		1,48			2,41			1,13			
	Zap Cola					0,88		1,48			2,36			1,13			
Pocotó										1,52							
Xereta						0,79		0,88	1,30		1,75			0,80			

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,70		
Atomic 250 ml		4,97		
Bad Boy 269 ml		5,14		
Bolt Energy Drink 269 ml		4,76		
Bug Energy Drink 250 ml		4,70		
Bug Energy Drink 1.000 ml				9,28
Burn 260 ml		6,01		
Burn 473 ml		7,77		
Burn Energy Drink 250 ml			6,79	
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,76
Citrus Indaiá 330 ml				1,12
Citrus Indaiá 1.000 ml				2,17
D'Alice 400 ml				0,86
Da Tribo 480 ml				1,71
Energil Sport 500 ml				2,16
Extra Power 270 ml		4,43		
Extra Power 310 ml		4,65		
Extra Power 473 ml		5,45		
Extra Power 1.000 ml				9,28
Flash Power 250 ml		5,35		
Flying Horse 270 ml		5,10		
Flying Horse 310 ml		4,65		
Flying Horse 473 ml		5,87		
Fusion 250 ml		6,31		
Gatorade 473 ml			3,14	
Gatorade 500 ml				3,09
Gladiator 270 ml		4,59		
Gladiator 473 ml		6,80		
Guará Power 300 ml	0,91			
Guaramix 290 ml	1,20			
Guaramix 500 ml				2,42
Guaraná Power 300 ml	1,49			
Guaranapis 20 ml				2,28
Guaraplus 500 ml				1,67
Guaravita 290 ml	0,85			
Guaraviton 500 ml				2,12
Hiline 110 ml			1,88	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,69
Ice Plus 450 ml				1,48
Insano 269 ml				3,39
Insano 1.000 ml				9,28
Insano 250 ml		5,25		

Kapeta 10 ml				1,71
Mamute 2.000 ml				20,28
Marathon 240 ml	1,01			
Marathon 500 ml			2,63	2,53
Maraú 300 ml				2,39
Monster 500 ml			5,55	
Night Power 250 ml			4,37	3,99
Night Power 269 ml			4,37	
On Line 250 ml			4,13	
On Line 270 ml			4,43	
Power Bull 1.000 ml				9,28
Powerade 500 ml				3,47
Red Bull 250 ml			7,01	
Red Bull 355 ml			7,40	
Red Bull 473 ml			9,61	
Red Hot 250 ml			4,48	
Sonny 450 ml				1,36
Taffman E 110 ml			2,16	
UHU Energy Drink 1.000 ml				9,28
UHU Energy Drink 2.000 ml				20,28
Viper 250 ml			4,62	
Vulcano 500 ml				4,57
Vulcano 2.000 ml				16,29

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 163, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.010590/2011, JOSE FABIANO DE FIGUEIREDO, IPTU/TLP, 2011, R\$ 164,54; 127.010641/2011, LARISSA DOMINGOS DE SA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 136,42; 045.000301/2011, CWF INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA-ME, ISS, 2010, R\$ 555,66; 127.003278/2011, FRANCISCO NEY MAGALHAES JUNIOR – SERVIÇOS FINANCEIROS ME, ISS, 2010, R\$ 596,82.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.010325/2011, JOAO SANTOS DA SILVA, POR NÃO TER SIDO CONCEDIDO O BENEFICIO FISCAL PARA OS EXERCICIOS PLEITEADOS . O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 101, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.002.470/2011, FRANCISCA DA SILVA SOUZA, QD 33 CJB LT 16 ST CENTRAL GAMA, 1702951-1, 2012, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.661/2011, ALEXANDRE FERNANDES DE SOUZA, MARIA ALICE SILVA DE SOUZA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 76.409,45, correspondente ao que dispõe o artigo 6º da Lei nº 3.804/2006, para o exercício de 2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.636/2011, VERA LÚCIA LAUDIAUZER, ANTONIA DE ARAUJO LAUDIAZIER, o falecimento ocorreu em 19.04.1993, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 044.001.743/2011, MARIA DE LOURDES DIAS FERREIRA, RAIMUNDO DIAS RIBEIRO, o falecimento ocorreu em 10.11.1992, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

CAESB PARTICIPAÇÕES – S.A – CAESBPAR

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, REALIZADA EM 22/09/2011.

CNPJ 08.712.003/0001-60

NIRE 53 3 0000829 9

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, na sede social da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, situada no Centro de Gestão Águas

Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Caesb Participações S.A – CAESBPAR, sob a presidência do Sr. CÉLIO BIAVATI FILHO e com a presença dos demais Conselheiros MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK, CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO, ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO e VALTRUDES PEREIRA FRANCO. Declarando abertos os trabalhos o Sr. Presidente passou ao assunto da pauta, que trata da nomeação do liquidante e aprova modo de liquidação da Caesb Participações S.A – CAESBPAR. Após conhecerem os termos do Parecer nº 21/2011 - PR, o Conselho de Administração, baixou a DECISÃO Nº 02/2011, transcrita a seguir: “O Conselho de Administração da Caesb Participações S.A - CAESBPAR, considerando as informações constantes do processo nº 092.000696/2011, notadamente a Decisão nº 01/2011, de 31.01.2011, deste Conselho, às fls.57, e o Parecer nº 080/2011-PRJ, às fls. 70 a 78 e 80/81, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o inciso XI do artigo 21, e com base no que estabelece o art. 142, inciso I da Lei nº 6.404/76 c/c o art. 208, §1º, do mesmo Diploma Legal, DECIDE: I - INSTAURAR o processo de liquidação, definindo que o modo de liquidação será operacionalizado em conformidade com os dispositivos estabelecidos nos artigos 208 a 217 da Lei nº 6.404/76; II - NOMEAR como liquidante da CAESBPAR, a partir da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, o senhor HAROLDO TOTI, matrícula nº 39284-7, que terá dentre outras atribuições as seguintes: a) adotar todas as medidas administrativas necessárias, conjuntamente com a Secretaria Geral-PRS e com a Procuradoria Jurídica – PRJ, a fim de que a CAESB, por intermédio da PRE, assumida diretamente a gestão dos Contratos de Assistência Técnica, celebrados entre a DINEPA e a CAESBPAR (CG-01-06/10 e GG-01-09/10); b) fazer levantar de imediato o Balanço Patrimonial da CAESBPAR; c) regularizar a situação orçamentária para o exercício de 2011, bem como proceder a elaboração da proposta orçamentária para 2012, se for o caso; d) quitar todas as dívidas da CAESBPAR, em especial às relacionadas a cessão de empregados da CAESB para a CAESBPAR; e) transferir da CAESBPAR para a CAESB os recursos ou valores remanescentes em conta corrente; f) arrecadar outros bens, livros e documentos da Companhia, onde quer que estejam; g) providenciar o arquivo e publicação das atas dos órgãos colegiados da CAESBPAR; h) praticar todos os outros atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens, transigir, receber e dar quitação; i) responder aos questionamentos, observações, ressalvas e irregularidades apontadas pelos órgãos de controle interno/externo do GDF, em especial Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC e Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, bem como providenciar a prestação de contas prevista na Resolução nº 38/90 do TCDF; j) adotar as providências necessárias com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias junto ao fisco (Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda do DF, etc) até a extinção da CAESBPAR; k) ultimar os negócios da Companhia porventura existentes, e adotar outras providências previstas na Lei 6.404/76, não expressamente citadas, quando couber; l) prestar contas, mensalmente a este Conselho de Administração e ao final realizar a prestação de contas de todo o período de liquidação à Assembléia Geral; III – ESTABELECEM que o liquidante desempenhará suas atribuições com dedicação exclusiva, bem como que o processo de liquidação seja concluído no prazo de 3 meses, prorrogável por igual período; IV - DEFINIR que o Conselho Fiscal da CAESB seja mantido como Conselho Fiscal da CAESBPAR durante o período de liquidação. Outrossim, a presente matéria, bem como a Decisão nº 01 deste Conselho, de 31.01.2011, que teve por objeto a Dissolução da CAESBPAR, deverão ser apreciadas e ratificadas pela Assembléia Geral Extraordinária, nos exatos termos das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Lei Societária”. Com a finalidade de atender disposição legal afeta, é transcrita a seguir a qualificação do liquidante ora nomeado: HAROLDO TOTI, brasileiro, casado, Advogado, natural de Uberaba/MG, filho de Heraldo Toti e Augusta Rodrigues Perdiz Toti, portador da Carteira de Identidade nº OAB/DF 1.309/A e CPF nº 182.120.346-15, residente e domiciliado à SHIN QI 08, conjunto 06, casa 19 – Lago Norte – Brasília/DF. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESBPAR”. CÉLIO BIAVATI FILHO - MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK - CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO - ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO - VALTRUDES PEREIRA FRANCO

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2011.
CNPJ 08.712.003/0001-60
NIRE 53 3 0000829 9

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, na sede social da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizou-se a Quinta Assembléia-Geral Extraordinária, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação da Assembléia-Geral, foi procedida a averiguação do quorum necessário à efetivação da mesma, oportunidade em que se constatou o comparecimento da única acionista integrante do capital social da CAESB Participações S.A – CAESBPAR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, subscritora de 1.510.000 ações ordinárias, representada pelo seu Presidente – Dr. CÉLIO BIAVATI FILHO, conforme disposto no Livro nº 01 de Acionistas da Companhia – fls. 03. Igualmente, participou dos trabalhos o Procurador Chefe da CAESB, Dr. JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o representante da acionista Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Dr. CÉLIO BIAVATI FILHO, convidou para secretariá-lo “ad hoc” a Sra. Leuci Carvalho Chiavegatto. Após a declaração de abertura da AGE pelo Sr. Presidente, foi apreciado o primeiro item da Ordem do Dia: - Decisão nº 01/2011, de 31.01.2011, do Conselho de Administração da CAESBPAR que aprovou a dissolução da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR. Assim, dando sequência, o Sr. Presidente, após apreciar a matéria deliberou pela ratificação dos termos da referida Decisão, conforme transcrita a seguir: “O Conselho de Administração da Caesb Participações S.A - CAESBPAR, acolhendo o Parecer e Proposição de Voto do Sr. Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, e com base no que estabelece o art. 142, inciso I da Lei nº 6.404/76, DECIDE aprovar a dissolução da CAESB Participações S.A, a despeito do cronograma estabelecido no Art. 47º e parágrafo primeiro do Estatuto Social da CAESBPAR; - determinar que a Assessoria de Projetos Especiais – PRE absorva todos os projetos em andamento que estão sob a responsabilidade da CAESBPAR; - estabelecer que a Secretaria Geral em conjunto com a Procuradoria Jurídica da CAESB adotem providências no sentido de que a CAESB assumira compromissos já acordados nos Contratos de assistência técnica, celebrados entre a DINEPA e a CAESBPAR (GG-01-06/10 e GG-01-09/10), bem como façam gestões junto a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando o encaminhamento de minuta de mensagem, a ser enviada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando a aprovação de Lei que autoriza a extinção da CAESBPAR, e procedam as demais medidas administrativas e jurídicas pertinentes.”. Em seguida, foi apreciado o segundo item da pauta: - Decisão nº 02/2011, de 22.09.2011, do Conselho de Administração da CAESBPAR, que definiu o Modo de Liquidação e Nomeação do Liquidante. Após análise, o Sr. Presidente deliberou por Ratificar os termos da referida Decisão, conforme transcrita a seguir: “O Conselho de Administração da Caesb Participações S.A - CAESBPAR, considerando as informações constantes do processo nº 092.000696/2011, notadamente a Decisão nº 01/2011, de 31.01.2011, deste Conselho, às fls.57, e o Parecer nº 080/2011-PRJ, às fls. 70 a 78 e 80/81, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o inciso XI do artigo 21, e com base no que estabelece o art. 142, inciso I da Lei nº6.404/76 c/c o art. 208, §1º, do mesmo Diploma Legal, DECIDE: I - INSTAURAR o processo de liquidação, definindo que o modo de liquidação será operacionalizado em conformidade com os dispositivos estabelecidos nos artigos 208 a 217 da Lei nº6.404/76; II - NOMEAR como liquidante da CAESBPAR, a partir da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, o senhor HAROLDO TOTI, matrícula nº 39284-7, que terá dentre outras atribuições as seguintes: a) adotar todas as medidas administrativas necessárias, conjuntamente com a Secretaria Geral-PRS e com a Procuradoria Jurídica – PRJ, a fim de que a CAESB, por intermédio da PRE, assumira diretamente a gestão dos Contratos de Assistência Técnica, celebrados entre a DINEPA e a CAESBPAR (CG-01-06/10 e GG-01-09/10); b) fazer levantar de imediato o Balanço Patrimonial da CAESBPAR; c) regularizar a situação orçamentária para o exercício de 2011, bem como proceder a elaboração da proposta orçamentária para 2012, se for o caso; d) quitar todas as dívidas da CAESBPAR, em especial às relacionadas a cessão de empregados da CAESB para a CAESBPAR; e) transferir da CAESBPAR para a CAESB os recursos ou valores remanescentes em conta corrente; f) arrecadar outros bens, livros e documentos da Companhia, onde quer que estejam; g) providenciar o arquivo e publicação das atas dos órgãos colegiados da CAESBPAR; h) praticar todos os outros atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens, transigir, receber e dar

quitação; i) responder aos questionamentos, observações, ressalvas e irregularidades apontadas pelos órgãos de controle interno/externo do GDF, em especial Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC e Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, bem como providenciar a prestação de contas prevista na Resolução nº 38/90 do TCDF; j) adotar as providências necessárias no que se refere a prestação de contas das despesas com viagens já realizadas por empregados da CAESB em decorrência dos Contratos celebrados com a DINEPA, a fim de verificar a sua regularidade e aprovação; k) adotar as providências necessárias com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias junto ao fisco (Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda do DF, etc) até a extinção da CAESBPAR; l) ultimar os negócios da Companhia porventura existentes, e adotar outras providências previstas na Lei 6.404/76, não expressamente citadas, quando couber; m) prestar contas, mensalmente a este Conselho de Administração e ao final realizar a prestação de contas de todo o período de liquidação à Assembléia Geral; III – ESTABELECER que o liquidante desempenhará suas atribuições com dedicação exclusiva, bem como que o processo de liquidação seja concluído no prazo de 3 meses, prorrogável por igual período; IV - DEFINIR que o Conselho Fiscal da CAESB seja mantido como Conselho Fiscal da CAESBPAR durante o período de liquidação.(a) CÉLIO BIAVATI FILHO, (a) MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARK, (a) ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO, (a) CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO, (a) VALTRUDES PEREIRA FRANCO”. Com a finalidade de atender disposição legal afeta, é transcrita a seguir a qualificação do liquidante ora nomeado: HAROLDO TOTI, brasileiro, casado, Advogado, natural de Uberaba/MG, filho de Heraldo Toti e Augusta Rodrigues Perdiz Toti, portador da Carteira de Identidade nº OAB/DF 1.309/A e CPF nº 182.120.346-15, residente e domiciliado à SHIN QI 08, conjunto 06, casa 19 – Lago Norte – Brasília/DF. Dando prosseguimento, o acionista confirmou que o Conselho de Administração da CAESBPAR será mantido durante o período de liquidação, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro do artigo 208 da Lei 6.404/76. Registrou que a partir da presente data, conforme reza o artigo 212 da Lei nº 6.404/76: “Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras “em liquidação”.” Na seqüência, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Leuci Carvalho Chiavegatto, Secretária ad hoc, subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pela acionista Controladora. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESBPAR. CÉLIO BIAVATI FILHO - Presidente – JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO – Procurador da Caesb.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de dezembro de 2011.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.470/2011. Interessado(s): PMDF e Empresa HELIBRÁS – Helicópteros do Brasil S/A. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram o não pagamento da quantia de R\$ 22.790,03 (vinte e dois mil setecentos e noventa reais e três centavos), referente aos valores descritos na Nota Fiscal nº 063.863, decorrente de negócio jurídico firmado entre a Corporação e a aludida Empresa (Processo 054.000.608/2005). Concordo com o Despacho nº 317 da ATJ/ DLF, reconhecendo a existência de direito da Empresa HELIBRÁS – Helicópteros do Brasil S/A em receber da PMDF, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 22.790,03 (vinte e dois mil setecentos e noventa reais e três centavos) referentes a execução de serviços, e para que nos termos do artigo 1º do Decreto Distrital nº 33.137 de 18 de agosto de 2011, seja realizado o devido pagamento, desde que cumpridos todos os requisitos legais e que a empresa apresente todos os documentos necessários. À DALF para adotar as medidas legais pertinentes a fim de possibilitar o presente pagamento; Administrativa do DLF para publicação em DOF:

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de dezembro de 2011.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processos: 053.000.747/2010, 053.001.191/2010, 053.000.284/2011, 053.000.303/2011, 053.000.364/2011, 053.000381/2011, 053.000.507/

2011 e 053.000.584/2011. Fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos I, II e VI do artigo 32, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e considerando o artigo 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o artigo 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e ainda a Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010 e o Decreto nº 33.435, de 20 de dezembro de 2011. Reconheço a dívida no valor de R\$ 68.541,86 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor de Sra. PATRÍCIA LEITE RIBEIRO, CPF 709.442.611-91 E OUTROS, referente a Auxílio-funeral de exercícios anteriores, natureza da despesa 3.1.90-92, custeadas com recursos da fonte 100/Fundo Constitucional do Distrito Federal, orçamento do CBMDF. Determinar a emissão de Nota de Empenho e consequente liquidação e pagamento.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e considerando o que consta na Nota Técnica nº 17/2011 – DIRAG/CONT, referenciada no processo 392.001.467/2009, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução TCDF nº 102/1988, Comissão de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar o que consta na Nota Técnica nº 17/2011-DIRAG/CONT, citada no preâmbulo deste ato, dando continuidade aos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Resolução da Presidência nº 34/2009, de 6 de abril de 2009, para melhor elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades de possíveis prejuízos referente a multa e juros por atraso em pagamentos, considerando que os dados apresentados não foram suficientes para formação de juízo acerca da referida Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Designar DJALMA BARBOSA GONÇALVES, matrícula 195-3; e JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FÉLIX, matrícula 407-3 e FERNANDA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 87-6, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial com objetivo de apurar o disposto no artigo 1º.

Art. 3º Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão da Presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Convalidar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída por meio da Resolução CODHAB Nº 225/2011, de 21 de novembro de 2011.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MACHADO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no Art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

Ref.	011823	0003	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)									
	99	33.50.43	0	102	4.000.000							
	99	33.90.37	0	101	2.000.000							
	99	33.90.37	0	102	4.000.000							
	99	33.90.39	0	102	300.000						10.300.000	
12.365.0142.2388												
Ref. 000176	0001		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL									
	99	33.90.37	0	101	5.194.200						5.194.200	
130103/00001	19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL								1.131.369	
04.122.0100.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref. 000097	0055		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA									
	99	31.90.11	0	102	119.364							
	99	31.90.92	0	102	140.199						259.563	
04.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 000668	0051		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA									
	99	33.90.39	0	102	4.987						4.987	
04.126.0071.1111			DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS									
Ref. 000155	0001		DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA									
	99	33.90.39	0	101	866.819						866.819	
200203/20203	26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS								17.000.000	
26.453.0138.4976			TRANSPORTE DE ALUNOS									
Ref. 016643	9532		MANUTENÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL									
	99	33.90.39	0	100	11.500.000						11.500.000	
26.453.2409.2277			COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA									
Ref. 019304	9620		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA-PASSE LIVRE-DISTRITO FEDERAL									
	99	33.90.39	0	100	5.500.000						5.500.000	
2011AC00414											TOTAL	33.625.569

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						15.494.200
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						374.431	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.0400.2145							
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS							
Ref. 013517 0004							
EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI							
	99	33.90.39	0	102	374.431		
						374.431	
2011AC00414					TOTAL	374.431	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101						15.494.200	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
12.361.0142.2389							
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 011823 0003							
EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)							
	99	33.50.43	0	100	4.000.000		
	99	33.90.37	0	100	6.000.000		
	99	33.90.39	0	100	300.000		
						10.300.000	
12.365.0142.2388							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 000176 0001							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)							
	99	33.90.37	0	100	5.194.200		
						5.194.200	
130103/00001 19101						1.131.369	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
	99	31.90.11	0	100	119.364		
	99	31.90.92	0	100	140.199		
						259.563	
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000668 0051							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
	99	33.90.39	0	100	4.987		
						4.987	
04.126.0071.1111							
DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS							
Ref. 000155 0001							
DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
	99	33.90.39	0	100	866.819		
						866.819	
200203/20203 26204						17.000.000	
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							
26.453.0138.4976							
TRANSPORTE DE ALUNOS							

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 016643 9532							
MANUTENÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL							
	99	33.90.39	0	101	8.061.019		
	99	33.90.39	0	102	3.438.981		
						11.500.000	
26.453.2409.2277							
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA							
Ref. 019304 9620							
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA-PASSE LIVRE-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	102	5.500.000		
						5.500.000	
2011AC00414					TOTAL	33.625.569	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						374.431	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.0400.2145							
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS							
Ref. 013517 0004							
EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI							
	99	33.90.39	0	100	374.431		
						374.431	
2011AC00414					TOTAL	374.431	

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de dezembro de 2011.

Considerando a recusa de recebimento do ofício nº 188/2011-UCACC/UAG/SEPLAN, de 16 de dezembro de 2011, no qual daria pleno e amplo conhecimento ao interessado sobre a rescisão dos referidos instrumentos, pela Empresa AUTOMAI VEÍCULOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA., fica a referida Empresa notificada sobre a decisão administrativa de rescisão unilateral pela Administração Pública (Contratante) dos contratos administrativos nº 014/2011 – SEPLAN, 015/2011 – SEPLAN, 016/2011 – SEPLAN e 017/2011 – SEPLAN, objetos do processo administrativo 410.000.598/2011, com fulcro no inciso II, do artigo 58 c/c Inciso I do artigo 79 e c/c inciso I do artigo 78, todos da Lei 8.666/93, e demais disposições legais vigentes, ocorrida em 07 de dezembro de 2011. Caso tenha interesse, o processo administrativo 410.000.598/2011 encontra-se a disposição dos interessados na Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, situada no 6º Andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar, Sala 601. Publique-se.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA
Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 202, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2012, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal conforme descritos a seguir em ordem de Dia, Mês, Dia da Semana, Acontecimento, Feriado/ Ponto Facultativo:

- 1º, janeiro, domingo, Confraternização Universal, feriado nacional;
- 20 e 21, fevereiro, segunda-feira e terça-feira, carnaval, ponto facultativo;
- 22, fevereiro, quarta-feira, Cinzas, ponto facultativo até as 14 horas;
- 6, abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- 21, abril, sábado, aniversário de Brasília e Tiradentes, feriado local e nacional;
- 1º, maio, terça-feira, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;
- 7, junho, quinta-feira, Corpus Christi, ponto facultativo;
- 7, setembro, sexta-feira, Independência do Brasil, feriado nacional;

- 12, outubro, sexta-feira, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- 28, outubro, domingo, Dia do Servidor Público, feriado;
- 2, novembro, sexta-feira, Finados, feriado nacional;
- 15, novembro, quinta-feira, Proclamação da República, feriado nacional;
- 30, novembro, sexta-feira, Dia do Evangélico, feriado local;
- 24, dezembro, segunda-feira, véspera de Natal, ponto facultativo;
- 25, dezembro, terça-feira, Natal, feriado nacional; e,
- 31, dezembro, segunda-feira, véspera de Ano Novo, ponto facultativo.

Art. 2º Nas datas especificadas no artigo 1º deverão ser mantidas escalas de plantão nos setores de atendimento à comunidade de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 407, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para aplicação de juros moratórios e correção monetária sobre débitos reconhecidos administrativamente no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal. O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 68 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, o artigo 84, inciso X, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo 19.555/09, e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para aplicação de juros moratórios e correção monetária sobre débitos reconhecidos administrativamente no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do item IV da Decisão TCDF nº 6802/2011, exarada na Sessão Ordinária nº 4480, de 15.12.2011, c/c a Decisão TCDF nº 3.013/2011;

Considerando que a adoção, para as decisões administrativas, dos critérios de correção monetária e de juros previstos na Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, garante igualdade de tratamento face às decisões obtidas pela via judicial, ad referendum do Egrégio Plenário, resolve:

Art. 1º Para efeitos de apuração de valores decorrentes de decisões administrativas proferidas pelo Tribunal, em relação aos membros e aos servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas, sobre os quais devam ser calculados juros moratórios, deve ser observado o seguinte:

I – a atualização monetária até outubro de 2000 será feita mediante aplicação da UFIR, e pelo INPC até 29 de junho de 2009;

II – os juros de mora serão calculados à base de 1% (um por cento) até agosto de 2001, e em 0,5% (meio por cento) até 29 de junho de 2009;

III – a partir de 30 de junho de 2009, aplicação da “Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês”, divulgada periodicamente pelo Banco Central do Brasil, como fator de atualização monetária, válida para pagamento até o final do mês subsequente ao da apuração.

Art. 2º Para fins de reconhecimento de dívida e autorização do pagamento de valores que incluam juros moratórios, os respectivos processos deverão ser previamente instruídos com as seguintes informações:

I – íntegra da decisão administrativa ou do ato constitutivo;

II – lapso temporal gerador da dívida, respeitado o efeito da prescrição quinquenal;

III – forma de pagamento, período e quantidade no caso de parcelamento;

IV – memória de cálculo, com os respectivos índices de correção monetária e juros de mora, conforme o período;

V – identificação dos beneficiários;

VI – demonstrativo do impacto da despesa no orçamento corrente e futuro (três anos) do órgão, nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso.

Art. 3º A apuração dos valores será feita mediante os seguintes procedimentos:

I – apura-se o valor do débito nominal, mês a mês;

II – atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal até 29 de junho de 2009;

III – aplica-se o percentual de juros sobre cada parcela atualizada, que corresponderá ao percentual mensal multiplicado pelo número de meses transcorridos;

IV – corrige-se o montante apurado em 29 de junho de 2009 até a data do pagamento pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

§ 1º Na hipótese de pagamento do principal, sem a quitação dos juros correspondentes, estes serão corrigidos monetariamente até 29 de junho de 2009, pelos mesmos índices adotados para a correção do principal, observando-se daí em diante o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2º Os valores a serem pagos em decorrência de decisões administrativas proferidas em data anterior à vigência desta Portaria serão apurados com a observância dos critérios estabelecidos nas respectivas decisões, sem prejuízo do controle administrativo e financeiro das unidades competentes.

Art. 4º Na apuração de cada parcela mensal relativa ao débito nominal, deverá ser observado o teto constitucional, em observância ao inciso X do artigo 19 da LODF.

Art. 5º O montante principal e a correspondente correção monetária, resultantes de valores em atraso reconhecidos administrativamente, constituem verba remuneratória sujeita à incidência de imposto de renda na fonte e à contribuição previdenciária.

Art. 6º Os juros de mora decorrentes de pagamentos feitos em atraso pela administração possuem

natureza indenizatória, não incidindo sobre o seu pagamento o imposto de renda, a contribuição previdenciária, e o teto remuneratório.

Art. 7º Quando os recursos disponíveis não forem suficientes para o pagamento integral de passivo, deverá ser efetuada programação para pagamento proporcional a todos os beneficiários.

Art. 8º Nos casos em que a decisão administrativa não estabelecer o período de incidência de juros de mora, serão aplicadas as seguintes referências:

I - a prescrição será contada da data da lesão, observado o direito de petição, considerando que a suspensão da prescrição verifica-se pela entrada do requerimento do titular do direito;

II - em caso de a decisão ter caráter coletivo, o marco será a data da própria decisão que reconheceu o direito.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos II e III da Portaria nº 401, de 19 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2011, página 38, ONDE SE LÊ: “... Classe B, Padrão 58 e Classe B, Padrão 59...”, LEIA-SE: “... Classe Especial, Padrão 58 e Classe Especial, Padrão 59, respectivamente...”.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000,00	
01122004885020021 REF. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	1.200.000,00	1.200.000,00	
TOTAL						1.200.000,00	

Anexo II		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000,00	
01122004885020021 REF. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.92	0	100	1.200.000,00	1.200.000,00	
TOTAL						1.200.000,00	

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em, 27 de dezembro de 2011.

Despacho nº 319/2011 – DGA(AP); Processo nº 54/2011; Interessado: DGA/DRH; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), já acrescido da respectiva correção monetária, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA